SP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

REPUBLICADA NO DOE DE 27-10-2015 SEÇÃO I PÁG 33-35

RESOLUÇÃO SMA Nº 70, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU a outorgar autorização de uso a título precário, onerosa ou gratuita, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a realização de eventos, nas condições que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, autorizado a outorgar autorização de uso a título precário, onerosa ou gratuita, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a realização de eventos temporários e de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, agropecuário, cultural ou artístico, com as seguintes características e condições, cumulativamente:

- I com até 30 (trinta) dias de ocupação, considerando tempo de montagem, realização e desmontagem de toda a infraestrutura necessária à sua realização;
- II que utilizarão uma área máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados); e
- III com atração, máxima, de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, por dia de evento.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Parques Urbanos deverá apresentar, em cada caso, manifestação fundamentada que justifique e demonstre a viabilidade da outorga de autorização de uso, bem como a vantagem na sua adoção, conforme o estabelecido no artigo 2º, "caput", do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, observando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do referido dispositivo.

1



GABINETE DA SECRETÁRIA

- **Artigo 2º -** As autorizações de uso de que trata o artigo 1º serão remuneradas pelos preços públicos fixados em Resolução específica destinada a este fim.
- § 1º Fica dispensado o pagamento de preço público, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014; sendo necessária a autorização do titular da pasta para a dispensa de pagamento fundada nos incisos III e IV do referido decreto.
- § 2º A Coordenadoria de Parques Urbanos CPU deverá se manifestar conclusivamente sobre a dispensa do pagamento de preço público, em cada procedimento de outorga de autorização de uso que se enquadre na hipótese prevista no § 1º deste artigo.
- **Artigo 3º -** A Coordenadoria de Parques Urbanos CPU publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, comunicado indicando a disponibilidade de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a sua administração, para a outorga de autorização de uso nos termos do artigo 1º desta Resolução.
- **Artigo 4º -** A solicitação de uso das áreas dos parques sob a gestão da Coordenadoria de Parques Urbanos, bem como de outras que também estejam sob a sua responsabilidade, será formalizada por escrito, perante a Administração do Parque ou a unidade responsável pela área, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter:
- I especificação detalhada do evento, com data (s) e horário (s) de sua realização, incluindo o período de montagem e desmontagem da infraestrutura a ser instalada na área pretendida para o uso;
- II se o interessado for pessoa jurídica de direito privado, os seguintes documentos:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- b) cópia simples do Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da cópia da ata de eleição e termo de posse dos dirigentes/representante legais, com poderes para assinar a avença a ser firmada.
- c) cópias simples dos documentos pessoais do (s) representante (s) legal (is) da Entidade/Empresa (RG e CPF);
- d) certificado de Regularidade do FGTS CRF;



GABINETE DA SECRETÁRIA

- e) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) comprovação de não inclusão da entidade/empresa no sítio de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo, e
- g) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade CRCE, nos termos do Decreto Estadual nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, quando se tratar de entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação ou fundação privada;
- III se o interessado for pessoa jurídica de direito público, ou entidade a ela vinculada, os seguintes documentos:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- b) Cópia do ato de nomeação do representante legal do órgão ou entidade, e
- c) Cópia do documento pessoal do representante legal do órgão ou entidade (RG e CPF);
- IV se o interessado for pessoa física, os seguintes documentos:
- a) Cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, ou declaração de que não está obrigado do recolhimento do FGTS;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União:
- d) comprovação de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN ESTADUAL, e
- e) comprovação de não inclusão do interessado no sítio de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo:
- V memorial descritivo, conforme Anexo III desta Resolução.
- **Artigo 5º** Ficam aprovados, conforme segue, os instrumentos-padrão de outorga de autorização de uso para as hipóteses previstas no artigo 1º desta Resolução, devidamente analisados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos autos do processo SMA nº 15.652/2012, por meio do parecer CJ/SMA nº 813/2014:

3



GABINETE DA SECRETÁRIA

- I o instrumento-padrão que consta do Anexo I desta Resolução será adotado para a outorga de autorização de uso, a título precário e oneroso, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e
- II o instrumento-padrão que consta do Anexo II desta Resolução será adotado para a outorga de autorização de uso, a título precário e gratuito, de áreas internas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- **Artigo 6º -** Os autos dos processos de outorga de autorização de uso de que trata o artigo 1º desta Resolução, abertos para cada caso concreto, não necessitam ser submetidos à análise da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde que, cumulativamente:
- I sejam adotados os instrumentos-padrão constantes dos Anexos I e II desta Resolução, e
- II sejam observadas todas as recomendações preconizadas no parecer CJ/SMA nº 813/2014.

Parágrafo único - A cópia do parecer CJ/SMA nº **813**/2014 deverá ser juntada aos autos de cada processo de outorga de autorização de uso de que trata o artigo 1º desta Resolução, de modo a atender ao disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 15.652/2012)

(Republicada por ter saído com incorreções)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente

4

SIP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

E ONEROSA A TÍTULO PRE Processo SMA nº	CÁRIO - EVENTOS	
	Termo de Autorização de Condicional e Onerosa a Precário de área no pelo ESTADO I PAULO, por meio de SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE, em favor da e	Título Parque DE SÃO e sua O MEIO
	visando à instalação e realiza evento	, ação do <i>":</i>
meio de sua Secretaria de la Professor Frederico Hermani 900, São Paulo/SP, inscrito in ato representado pelo Coor Resolução SMA n° portador da cédula de identi CPF/MF sob o nº AUTORIZADOR, na	O, pessoa jurídica de direito público inte Estado do Meio Ambiente, com sede à n Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-8 denador de Parques Urbanos, com am /2015, , doravante designada simple presença da e	Avenida : 05459- 8, neste paro na crito no esmente empresa,
Bairro,	nº, com sede nº Complemento , CidadeUF	à
CEP 	, inscrita no CNPJ/MF sob _, neste ato representada , portadora da cédula de id , inscrito no CPF/MF sob	por entidade
AUTORIZADA, considerando	doravante designada simplo o o interesse manifestado pela seguno nidade da Administração e, ainda, a del	esmente da, bem
outorga Autorização de Uso C as cláusulas e condições con ao disposto no Decreto Es Resolução que fixa os preç	Condicional e Oneroso a Título Precário, r estantes deste instrumento, em estrita obs tadual nº 60.321, de 1º de abril de 2 os públicos de remuneração pela utiliza "A") e, se for o caso, no Acordo celebr	ervância 014, na ção das



GABINETE DA SECRETÁRIA

autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública (ANEXO "B"):

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui	objeto	do	presente	Termo	de	Autorização	de	Uso	Condicional	ϵ
Onerosa a	a Título	Pre	cário de á	rea adm	ninis	trada pela CF	PU:			

1.1 A	utiliza	ção, pe	la AUTO F	RIZADA, (de áre	a de		m²
(metros	quadrado	os) na	(s) área(s)	denom	ninada(s)
						Área(s) Liv		
			(sem e	ou com E	Explora	ção Comerc	cial), de	finida no
mapa						interior		
n ⁰			Rairr	`				Cidada
		/UF_	,	visando	à	realização	do	evento
			;	, no	período	o/dia de		à
		d	e	(and), inclu	uindo tempo	de mo	ontagem,
evento (e desmo	ontagem						
	selho de	e Orienta				nos termos		•
CLÁUS	ULA SE	EGUNDA	- Do Praz	o				
	•	•	•		-	ão de uso, r utilizada no	•	
	à			de		(ano).		

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Revogação

- **3.1 -** O **AUTORIZADOR** poderá revogar o presente Termo, bem como suspender ou sustar a realização do evento a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou condição constante do presente Termo, ficando desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.
- **3.2 -** A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.12, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

GABINETE DA SECRETÁRIA

CLAUSULA QUARTA - Do Preço Publico
4.1 - Pelo uso da área indicada no item 1.1 da Cláusula Primeira, a AUTORIZADA pagará ao AUTORIZADOR , com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ocupação da área, a importância de R\$
depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, no (Banco do Brasil conta corrente nº 8834-X, agência nº 01897-X).
4.2 - Na hipótese de a utilização da área objeto deste Termo exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda, além das multas previstas no presente instrumento, incidirá o valor mais alto do preço público fixado para a área, independentemente do critério de temporalidade.
CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Autorizada
5.1 - Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque , de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.
5.1.1 - Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 6h, com autorização prévia da Administração do Parque.
5.2 - Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque, como administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.
5.3 - Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o AUTORIZADOR de qualquer responsabilidade decorrente.



GABINETE DA SECRETÁRIA

5.4 -	Procede	er aos	recolhir	mentos	previder	nciários	, traba	alhistas	e si	ndica	ıis,
assim	como d	de quai	squer c	outros e	ncargos	decorr	entes	da cont	rataç	ão d	las
empre	esas ou p	profission	onais ei	nvolvido	s, inclus	ive no	que se	e refere	aos	direit	os
autora	ais ou uso	o de ma	arcas.								

to	da	a ár	ea oc	upada	a, rec	olhe	endo	e acondi	cionar	s, em número ad ido os detritos, uos orgânicos e	segu	undo as
					_	•	•	,		Administração		, .
						-	_•					

- **5.6 -** Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.
- **5.7-** Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o **AUTORIZADOR** pela ocorrência de danos de qualquer espécie.
 - **5.7.1 -** A **AUTORIZADA** deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.
- **5.8 -** Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.
- **5.9 -** Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque _______, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.
- **5.11 -** Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que



GABINETE DA SECRETÁRIA

observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.

- **5.12 -** Indicar formalmente à Administração do Parque ______, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.
- **5.13 -** Garantir à Administração do Parque ______ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.
- **5.14 -** Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.
- **5.15 -** Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Cláusula Oitava.
- **5.16** No caso do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, não promover evento que vise atrair público que exceda em 10.000 (dez mil) pessoas a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento. O desrespeito à referida restrição sujeitará a **AUTORIZADA** à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.
- **5.17** Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis. O desrespeito à referida restrição sujeitará a **AUTORIZADA** à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00. 018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública (ANEXO "B").

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Autorizador

- **6.1 -** Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.
- **6.2 -** Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela **AUTORIZADA**, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a



GABINETE DA SECRETÁRIA

		•			•		s nela exister		.a ao oaao
	•			livre	acesso	às	dependênci s condições	as do	•
•		Termo, de m, desmor		•			odas as ativi o.	idades ir	nerentes à
serv	/iços		e				funcionários , de fo	•	
		ercer perma es do prese			zação qua	anto ad	cumpriment	to das C	láusulas e

ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Devolução da Área

- **7.1 -** Ao término do período de ocupação previsto na Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorização deverá ser devolvida ao **AUTORIZADOR**, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.
- **7.2** Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o **AUTORIZADOR** procederá à vistoria conjunta com o(s) representante(s) indicado(s) pela **AUTORIZADA**, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinando as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções no Caso de Inadimplemento

- **8.1 -** Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a **AUTORIZADA** responderá por perdas e danos, multa simples e/ou cominatória, além de juros moratórios.
- **8.2 -** Se o descumprimento referir-se ao ônus, além dos juros moratórios de 0,5% ao mês e de atualização monetária pelo IPC-FIPE, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso.
- **8.3 -** Se o descumprimento referir-se a obrigação diversa do pagamento do ônus, será aplicada multa simples, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e/ou cominatória, de R\$ 500,00 (quinhentos reais),



GABINETE DA SECRETÁRIA

8.4 - Na hipótese de descumprimento das condições constantes dos itens 5.16 e 5.17 da Cláusula Quinta, incidirá a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada nos referidos itens.

CLÁUSULA NONA - Das Comunicações

9.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

	São Paulo,	de	de 20	
Coordenado	or de Parques Urb	oanos - Secreta	ria de Estado do Meio) Ambiente
	Representa	inte(s) Legal(is)	da Autorizada	
TESTEMUNH	IAS:			
Nome: RG:		Nome RG	e:	



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO "A" DO TERMO

RESOLUÇÃO SMA QUE ESTABELECE OS PREÇOS PÚBLICOS PELO USO DAS ÁREAS DOS PARQUES



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO "B" DO TERMO

TERMO DE ACORDO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO 1177/053.00.018822-6

(APENAS PARA O PARQUE VILLA-LOBOS E PARQUE URBANO CÂNDIDO PORTINARI)



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO "C" DO TERMO

MAPA REFERENCIAL DA ÁREA COM USO AUTORIZADO



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO "D" DO TERMO

DELIBERAÇÃO DE A	PROVAÇÃO PELO	CONSELHO DE	E ORIENTAÇÃO DO
PARQ	UE		-

SP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONA E GRATUITA A TÍTULO PRECÁRIO Processo SMA nº/20	AL
	Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário de área no Parque pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em favor de
	visando à instalação e realização do evento
identidade RG nº, , doravante de	co Hermann Júnior, nº 345 - Prédio 01 - 05459-900, São Paulo/SP, inscrito no 01-88, neste ato representado pelo com amparo na Resolução SMA nº, portador da cédula de, inscrito no CPF/MF sob o nº signado simplesmente AUTORIZADOR
intermédio	
sob o nº,, cédula de identidade RG nº,	, neste ato representada por , portador da , inscrito no CPF/MF sob o
nº, AUTORIZADA, considerando o interecomo a conveniência e a oportunidade de Uso Condicional e Gratuita a Títu condições constantes deste instrumento Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abcelebrado nos autos da Ação Civil Fitramitou perante a 8ª Vara da Fazenda la	doravante designada simplesmente esse manifestado pela segunda, bem da Administração, outorga Autorização lo Precário, mediante as cláusulas e o, em estrita observância ao disposto no pril de 2014, e, se for o caso, no Acordo Pública no 1177/053.00.018822-6, que

SIP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário de área sob administração da CPU:
1.1- A utilização, pela AUTORIZADA, de uso de área de m² (metros quadrados) na(s) área(s) denominada(s) " " e " ", Espaço(s) " (Coberto(s) e/ou Área(s) Livre(s) Aberto(s),
(sem e/ou com Exploração Comercial), definida no mapa em anexo (ANEXO "B"), no interior do Parque, no, Bairro, Cidade, no, VIF, visando à realização do evento ", de, no período/dia de à de, ao, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem.
1.2 - O uso da área referida nesta Cláusula se dará nos termos da Deliberação do Conselho de Orientação do Parque, constante do ANEXO "C".
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo 2.1 - Sem prejuízo da precariedade da autorização, expressamente reconhecida pela AUTORIZADA, a área poderá ser utilizada no período/dia de à de (ano).
CLÁUSULA TERCEIRA - Da Revogação 3.1 - O AUTORIZADOR poderá revogar o presente Ato, bem como suspender ou sustar a realização do evento a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente instrumento, ficando desobrigada do pagamento de indenização a qualquer título.
CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da AUTORIZADA
4.1 - Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas



GABINETE DA SECRETÁRIA

atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

- **4.1.1** Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, **somente é permitida após o fechamento do Parque até ás 06h**, com autorização prévia da Administração do Parque.
- **4.2 -** Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque ________, como administrada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.
- **4.3 -** Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o **AUTORIZADOR** de qualquer responsabilidade decorrente.
- **4.4 -** Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.
- **4.5 -** Providenciar a instalação de lixeiras adicionais, em número adequado, em toda a área ocupada, recolhendo e acondicionando os detritos, segundo as normas ambientais vigentes (separação entre resíduos orgânicos e recicláveis), e dispondo-os em local a ser indicado pela Administração do Parque
- **4.6 -** Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.
- **4.7-** Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o **AUTORIZADOR** pela ocorrência de danos de qualquer espécie.
 - **4.7.1 -** A **AUTORIZADA** deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.



GABINETE DA SECRETÁRIA

4.8 - Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.
4.9 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.
4.10 - Retirar, nos termos da Cláusula Sexta, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área.
4.11 - Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.
4.12 - Indicar formalmente à Administração do Parque, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.
4.13 - Garantir à Administração do Parque permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.
4.14 - Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de servicos

4.15 - Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Cláusula Sétima.

e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações

assumidas no presente Termo.

4.16 – No caso do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, não promover evento que vise atrair público que exceda em 10.000 (dez mil) pessoas a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento. O desrespeito à referida restrição sujeitará a



GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZADA à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

4.17 – Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis. O desrespeito à referida restrição sujeitará a **AUTORIZADA** à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do AUTORIZADOR

5.1	-	Garantir	0				dependência condições		•
•		Termo, de m, desmon		na a pe	ermitir e fa	cilitar t	odas as ativid		
serv	iços		e _				funcionários , de for	•	
		ercer perma es do prese			lização qua	anto a	o cumpriment	o das clá	iusulas e

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Devolução da Área

6.1 - Ao término do prazo da presente cessão, a área objeto desta, deverá ser devolvida ao **AUTORIZADOR**, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções no Caso de Inadimplemento

- **7.1 -** Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a **AUTORIZADA** responderá por perdas e danos, assim como será aplicada multa cominatória de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- **7.2** Na hipótese de descumprimento das condições constantes dos itens 4.16 e 4.17 da Cláusula Quarta, incidirá a multa fixada nos referidos itens.

CLÁUSULA OITAVA - Das Comunicações

8.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes formalmente indicados pelas partes, e devidamente protocoladas.



Nome:

RG:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ____ de ______ de 20____.

Coordenador de Parques Urbanos - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Representante(s) Legal(is) da Autorizada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO "A" DO TERMO

TERMO DE ACORDO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO 1177/053.00.018822-6

(APENAS PARA O PARQUE VILLA-LOBOS E PARQUE URBANO CÂNDIDO PORTINARI)



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO "B" DO TERMO

MAPA REFERENCIAL DA ÁREA COM USO AUTORIZADO/CEDIDO



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO "C" DO TERMO

DELIBERAÇÃO DE AP	ROVAÇÃO PELO	CONSELHO DI	E ORIENTAÇÃO	DC
PARQU	JE		-	

SP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

NOTAS DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO

- 1. Nos casos em que o solicitante tratar-se de pessoa jurídica do direito público, adotar as seguintes alterações no Termo Padrão, conforme seguem:
 - a) AUTORIZAÇÃO por CESSÃO;
 - b) AUTORIZADOR por CEDENTE
 - c) AUTORIZADA por CESSIONÁRIA.
 - d) Na Cláusula Sétima constará, apenas, a sanção do Item 7.2, o qual passará a ser o Item 7.1 do Termo da Cessão.

SP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROPOSTA DE EVENTO

NOME DO PARQUE: -					
OBSERVAÇÃO GERAL: • Todas as informações aqui fornecidas são de responsabilidade, exclusiva, da proponente.					
NOME DO EVENTO					
NOME DA PROPONENTE					
CNPJ DA PROPONENTE					
NOME DO REPRESENTANTE TELEFONES					
E-MAIL					
NATUREZA DA PROPONENTE: () Empresa					
() Ong, Associações ou Cooperativas					
() Pessoa Jurídica de direito público interno					
() Entidade da administração indireta da união, dos estados e dos municípios					
OBJETIVO DO EVENTO					
EVENTO GRATUITO AO USUÁRIO DO PARQUE: () Sim () Não					



GABINETE DA SECRETÁRIA

PATROCÍN	Ю:					
() Sim	() Sim					
NOME	DO					
PATROCIN						
CNPJ DO						
PATROCIN	ADOR					_
CONTATO FONES						
E-MAIL						
CATEGORIA DO EVENTO:						
() Ambient	() Ambiental () Ai			() Cívic	0	()Cultural
() Desporti	Educacio	nal	() Agro	pecuário		
LOCAL DO EVENTO:						
 () Espaço Coberto – Sem Exploração Comercial () Espaço Coberto – Com Exploração Comercial () Áreas Livres – Sem Exploração Comercial () Áreas Livres – Com Exploração Comercial () Estacionamento 						
ÁREA A SER UTILIZADA (M²):						
HODÁDIO						
HORÁRIO MONTAGEM						
PERÍODO	EVENTO					
(DATA)	DESMONTAGE					
ESTRUTURA DE MONTAGEM (DESCRIÇÃO)						



GABINETE DA SECRETÁRIA

ESTRUTURA DE APOIO:						
() Banheiro químico () Segurança () Controle de tráfego (CET)						
() Bombeiro () Ambulância						
DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES:	DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES:					
() Sim () Não Quais?:						
PÚBLICO ESTIMADO						
PLANO DE MÍDIA (ANEXAR)						
DESCRIÇÃO DETALAHADA DO EVENTO						
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES						
Nome da empresa:						
Nome do responsável:						

assinatura



GABINETE DA SECRETÁRIA

MAPA REFERENCIAL DA ÁREA DO PARQUE (RETIRAR NO PARQUE)